



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Rua Imperatriz II, 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

LEI Nº 108, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria a Biblioteca Pública Municipal Professor Antônio José da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do que prevê o arts. 38, III, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação e estruturação da Biblioteca Pública Municipal de Governador Edison Lobão - MA e dá outras providências.

Art. 2º Fica criada a Biblioteca Pública Municipal Professor Antônio José da Silva, que ficará vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º Fica criado no quadro de pessoas da Prefeitura Municipal Governador Edison Lobão/MA, o cargo de provimento efetivo de Bibliotecário.

§1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar de forma temporária, de 1 (um) Bibliotecário, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§2º Poderá o Poder Executivo Municipal prorrogar a contratação temporária, bem como rescindir o contrato antes do prazo previsto, caso o concurso público que está em andamento no município seja homologado e ocupado a vaga por um servidor efetivo.

§3º Aplica-se aos ocupantes de cargo ora criados, o Regime Jurídico estabelecido na Lei nº 028/2002, ou outra legislação que venham posteriormente substituí-la.

Art. 4º A Biblioteca Municipal de que trata esta lei poderá integrar o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

Art. 5º A Biblioteca Pública Municipal Professor Antônio José da Silva será instalada em local a ser definido pela Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua Imperatriz II, 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

Art. 6º Compete a Biblioteca Pública Municipal:

- I - receber, catalogar e registrar todos os livros, revistas, periódicos, fotos e documentos que compõem o acervo próprio do Município de Governador Edison Lobão - MA;
- II - estabelecer a forma de consulta e/ou empréstimo do acervo e manter o seu controle;
- III - franquear sala(s) de leitura aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- IV - zelar pela guarda e conservação do acervo;
- V - realizar, divulgar, participar de ações e projetos com vistas ao aumento do acervo;
- VI - cadastrar os leitores e visitantes da Biblioteca;
- VII - implantar meios tecnológicos para modernização de consulta e arquivo de seu acervo;
- VIII - arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do Município;
- IX - executar outras funções correlatas.

Art. 6º O Município incluirá em seu orçamento anual previsão de recursos para o custeio, manutenção e ampliação do acervo bibliográfico e dos espaços físicos.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para editar através de decreto o Regimento Interno da Biblioteca Municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação técnica ou congêneres com entidades públicas estaduais, federais, e/ou entidades privadas, para investimentos e manutenção de atividades vinculadas à Biblioteca Municipal Antônio José da Silva, além dos investimentos previstos nas Leis Orçamentárias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a receber materiais que venham a ser doados para compor o acervo da Biblioteca Municipal Antônio José da Silva, de qualquer pessoa, caso em que o Município passará a ser o responsável pelo registro, conservação e disponibilização dos materiais à comunidade.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo propiciará os meios necessários à acomodação, funcionamento, manutenção e conservação do acervo cultural destinado à Biblioteca Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Governador Edison Lobão - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua Imperatriz II, 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei, bem como regulamentá-la, mediante decreto, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPEDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal
Act. 2022-2024
CPF 238.477.000-78

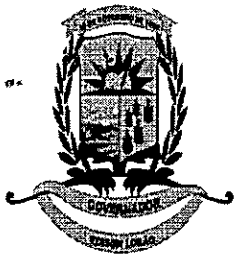


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua Imperatriz II, 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

ANEXO I

	Cargo	Carga Horária	Salário	Habilitação	Atribuição do Cargo
01	Bibliotecário	40 Horas Semanais	R\$ 2.800,00	Curso Superior em Biblioteconomia e registro no Conselho Regional competente	Administrar e gerenciar a biblioteca; organizar e executar os serviços de classificação e catalogação de livros, e outras atribuições correlacionadas ao cargo.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 816 - SEGUNDA 05 DE DEZEMBRO DE 2022 - PÁGINA 1 DE 19

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE	1
LEI Nº 108, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022	1
LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022	4
LEI Nº 109, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022	5
LEI Nº 110, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	17
PORTARIA Nº 193/2022/DIARIAS	17

GABINETE

LEI Nº 108, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria a Biblioteca Pública Municipal Professor Antônio José da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do que prevê o arts. 38, III, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação e estruturação da Biblioteca Pública Municipal de Governador Edison Lobão - MA e dá outras providências.

Art. 2º Fica criada a Biblioteca Pública Municipal Professor Antônio José da Silva, que ficará vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoreidisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2787b739e30321b66948b64245bac12eba7af1d9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º Fica criado no quadro de pessoas da Prefeitura Municipal Governador Edison Lobão/MA, o cargo de provimento efetivo de Bibliotecário.

§1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar de forma temporária, de 1 (um) Bibliotecário, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§2º Poderá o Poder Executivo Municipal prorrogar a contratação temporária, bem como rescindir o contrato antes do prazo previsto, caso o concurso público que está em andamento no município seja homologado e ocupado a vaga por um servidor efetivo.

§3º Aplica-se aos ocupantes de cargo ora criados, o Regime Jurídico estabelecido na Lei nº 028/2002, ou outra legislação que venham posteriormente substituí-la.

Art. 4º A Biblioteca Municipal de que trata esta lei poderá integrar o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

Art. 5º A Biblioteca Pública Municipal Professor Antônio José da Silva será instalada em local a ser definido pela Administração Pública.

Art. 6º Compete a Biblioteca Pública Municipal:

I - receber, catalogar e registrar todos os livros, revistas, periódicos, fotos e documentos que compõem o acervo próprio do Município de Governador Edison Lobão - MA;

II - estabelecer a forma de consulta e/ou empréstimo do acervo e manter o seu controle;

III - franquear sala(s) de leitura aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;

IV - zelar pela guarda e conservação do acervo;

V - realizar, divulgar, participar de ações e projetos com vistas ao aumento do acervo;

VI - cadastrar os leitores e visitantes da Biblioteca;

VII - implantar meios tecnológicos para modernização de consulta e arquivo de seu acervo;

VIII - arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do Município;

IX - executar outras funções correlatas.

Art. 6º O Município incluirá em seu orçamento anual previsão de recursos para o custeio, manutenção e ampliação do acervo bibliográfico e dos espaços físicos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadoreidisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2787b739e30321b66948b64245bac12eba7af1d9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 7º O Chefe do Poder Executivo terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para editar através de decreto o Regimento Interno da Biblioteca Municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação técnica ou congêneres com entidades públicas estaduais, federais, e/ou entidades privadas, para investimentos e manutenção de atividades vinculadas à Biblioteca Municipal Antônio José da Silva, além dos investimentos previstos nas Leis Orçamentárias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a receber materiais que venham a ser doados para compor o acervo da Biblioteca Municipal Antônio José da Silva, de qualquer pessoa, caso em que o Município passará a ser o responsável pelo registro, conservação e disponibilização dos materiais à comunidade.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo propiciará os meios necessários à acomodação, funcionamento, manutenção e conservação do acervo cultural destinado à Biblioteca Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei, bem como regulamentá-la, mediante decreto, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPEDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

	Cargo	Carga Horária	Salário	Habilitação	Atribuição do Cargo
01	Bibliotecário	40 Horas Semanais	RS 2.800,00	Curso Superior em Biblioteconomia e registro no Conselho Regional competente	Administrar e gerenciar a biblioteca; organizar e executar os serviços de classificação e catalogação de livros, e outras atribuições correlacionadas ao cargo.



FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.606.0606.6120 - IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 70.000,00

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE DEZEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 109, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Trabalho e Renda e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho e Renda - FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes à política municipal de promoção e fomento à geração de trabalho, emprego e renda, especialmente para atender:

I - As funções definidas pela Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, ou outra legislação que vier a substituí-la;

II - As ações de habilitação ao seguro-desemprego;

III - A intermediação de mão de obra, qualificação e requalificação profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos.

§ 2º O FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES responsável pela política municipal de trabalho, emprego e renda, o qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à sua gestão.

§ 3º O FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO será orientado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Governador Edison Lobão - COMTER.

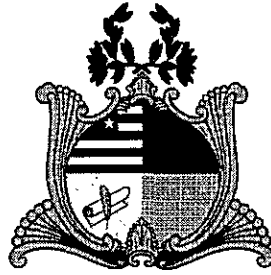
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadoreidisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2787b739e30321b66948b64245bac12eba7af1d9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreisondobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 05/12/2022 14:54:10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoreisondobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2787b739e30321b66948b64245bac12eba7af1d9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

